

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana
PORTARIA Nº 673/2022-GAB/CGPC/DIVERSOS de 25/10/2022
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 376/2021-GAB/CORREGEPOL de 20/09/2021, onde apurou as circunstâncias da morte do nacional conhecido pelo vulgo de "Careca" ocorrida, em tese, por oposição a intervenção policial, no dia 05/08/2021, no bairro de Carananduba no Distrito de Mosqueiro, o qual gerou o BOP n. 00617/2021.100176-6 e a instauração do IPL n. 00486/2021.100070-0, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: que o servidor não foi negligente em suas funções, visto ter agido por força da necessidade do serviço;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 376/2021-GAB/CORREGEPOL de 20/09/2021, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana
PORTARIA Nº 674/2022-GAB/CGPC/DIVERSOS de 25/10/2022
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 403/2021-GAB/CORREGEPOL de 15/10/2021, onde apurou as circunstâncias da morte do nacional W.S.G., ocorrida, em tese, por oposição a intervenção policial, ocorrida no dia 31.08.2021, no município de Ananindeua, o qual gerou o BOP nº 352/2021.100807-0 e a instauração do IPL nº 00352/2021.100026-5, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: que o servidor não foi negligente em suas funções, visto ter agido por força da necessidade do serviço;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 403/2021-GAB/CORREGEPOL de 15/10/2021, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

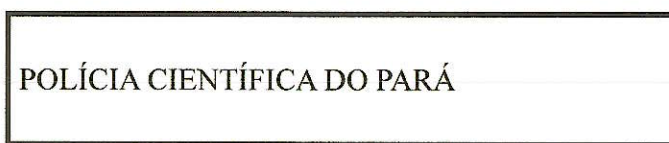
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana
PORTARIA Nº 675/2022-GAB/CGPC/DIVERSOS de 25/10/2022
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 390/2022-GAB/CORREGEPOL de 14/07/2022, onde apurou o extravio do CELULAR MARCA SAMSUNG, MODELO S8, COR PRATA, o qual estava atrelado ao IPL nº 00007/2020.100115-4 de 31/03/2020, sendo que o celular não acompanhou o procedimento quando este foi advogado para a DECCC - Diretoria Estadual de Combate a Crime Cibernéticos, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a impossibilidade de individualização da autoria da transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 390/2022-GAB/CORREGEPOL de 14/07/2022, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

Protocolo: 874168



DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 324/2022
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 – GAB/DG – PCEPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor MARCOS PAULO UCHÔA DA SILVA, Gerente do Núcleo de Serviços, matrícula nº 5914930/2, e como suplente o servidor JOSÉ EDUARDO SOARES DOS SANTOS, Coordenador de Administração, matrícula nº 5889981/1, do CONVÊNIO Nº 012.2019 - SEAP, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, que tem por objeto "Formalizar a alocação de 4 (quatro) internos em regime semiaberto, custodiados no Centro de Progressão Penitenciário de Belém - CPPB, para atividade laborativa de limpeza da área externa desta PCEPA, bem como lavagem de viaturas", que tem como vigência inicial em 11/09/2022 e vigência final em 10/09/2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 04 de NOVEMBRO de 2022.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 873700

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 268/22 DE 03.10.2022, PUBLICADA NO DOE Nº 35.180 DE 08.11.2022.

Onde se lê:
Servidor: José Matos Guerreiro - Motorista
Leia – se:
Servidor: Josué Matos Guerreiro - Motorista
EDIVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 873727

LICENÇA PRÊMIO
ERRATA DA PORTARIA Nº 225/2018 DE 14.11.2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.746 DE 26.11.2018.

Onde se lê:
Período: 03.12.2018 a 02.01.2019
Servidor : Leonardo Fonseca de Souza - Auxiliar Administrativo
Leia – se:
Período: 03.12.2018 a 01.01.2019
Servidor : Leonardo Fonseca de Souza - Auxiliar Administrativo
EDIVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 873829

CONTRATO

CONTRATO Nº 077/2022 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais em geral e equipamentos odontológicos, para aparelhar o Laboratório de Odontologia e Antropologia Forense da sede, desta Polícia Científica do Pará - PCEPA.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022.
VALOR: R\$ 1.390,23 (Mil trezentos e noventa reais e vinte três centavos)
VIGÊNCIA: 08/11/2022 a 07/11/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 067/2022 – PCEPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268E; FONTE: 0260; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052.
CONTRATADO: A empresa F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza, Nº 125, Bairro: Águas Brancas, Br 316 KM 08 – Ananindeua/PA, CEP: 67.033-030
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 874060

CONTRATO Nº 080/2022 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de padrões analíticos para o atender as necessidades da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalista "Iran Bezerra" desta Polícia Científica do Pará – PCEPA.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022.
VALOR: R\$ 114.276,00 (Cento e quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 08/11/2022 a 07/11/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 068/2022 – PCEPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.
CONTRATADO: A empresa FERPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78, estabelecida à Travessa Pirajá, nº 1373, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP 66087-490.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 874019

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018 – PCEPA

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo se refere ao Contrato nº 028/2018 – PCEPA, que consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gases para o laboratório forense, com apoio e suporte ao setor técnico do laboratório do prédio sede desta PCEPA, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, em conformidade com as condições do Termo de Referência.
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses com início em 07/11/2022 e término em 06/11/2023, e a alteração da denominação do Centro de Perícias Científica "Renato Chaves" (CPC), que passa a denominar-se Polícia Científica do Pará (PCEPA), conforme a Lei nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.
CONTRATADA: A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, Colônia Pinheiro, Belém/PA, CEP 66820-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 874200



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL E
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA F
CARDOSO E CIA LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza, Nº 125, Bairro: Águas Brancas, Br 316 KM 08 – Ananindeua/PA, CEP: 67.033-030, telefone: (91) 3182-0250/3182-0394, e-mail: licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br, neste ato representada pela Sra. Walda Britto Cardoso, titular da Carteira de Identidade nº 4077885 PC/PA e do CPF nº 004.382.782-91, têm ajustado o presente contrato, mediante o Processo (PAE) nº 2022/264048, referente ao Pregão Eletrônico nº 067/2022 - PCEPA, conforme cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais em geral e equipamentos odontológicos, para aparelhar o Laboratório de Odontologia e Antropologia Forense da sede, desta Polícia Científica do Pará - PCEPA.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	NEGATOSCÓPIO: negatoscópio simples. Estrutura em chapa de aço tratada e acabamento em pintura eletrostática texturizada, Apresentação: área luminosa regulável, permitindo leitura localizada em qualquer parte da radiografia, luzfria polarizada e sem oscilações, prendedor de radiografias por gravidade, interruptor liga-desliga, Dimensões: painel frontal em chapa de acrílico medindo aproximadamente 48 x 40 x 10 cm, Alimentação: 127/220V, Características Adicionais: modelo para parede, de um corpo.	009441-2	UND	2	R\$ 430,51	R\$ 861,02
23	GONIOMETRO: Equipamento que avalia a amplitude do movimento de pequenas articulações. Goniômetro digital; duas	063740-8	UND	1	R\$ 529,21	R\$ 529,21



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



réguas com graduação para medição de amplitude; sistema transmissor de 0° a					
TOTAL					R\$ 1.390,23

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e na Lei nº 8.078 de 11/09/1990, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022 - PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.390,23 (Mil trezentos e noventa reais e vinte três centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268E; FONTE: 0260; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 04 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

F CARDOSO Assinado de forma
digital por F
E CIA CARDOSO E CIA
LTDA:0494990500016
3
905000163 Dados: 2022.11.04
16:01:36 -03'00'

F CARDOSO E CIA LTDA
Walda Britto Cardoso
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leiliane C. Pinheiro Nome: Regilane Santos Bonjardim
CPF: 000.451.202-26 CPF: 015.528.242-50